



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



AVT. 18

Processo nº 040/2009

Projeto Lei nº 025/2009

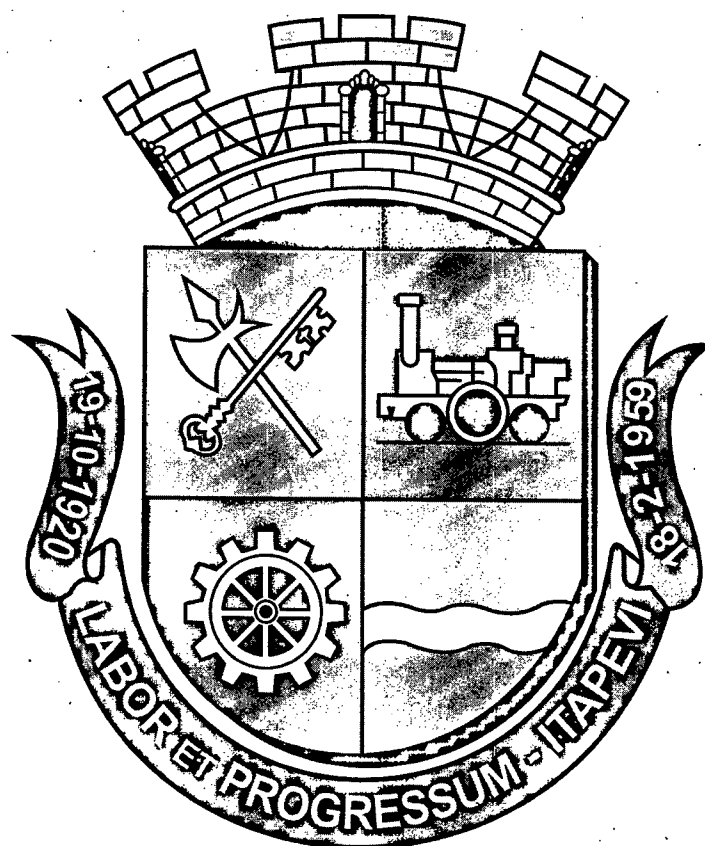
INTERESSADO: Câmara Municipal de Itapevi

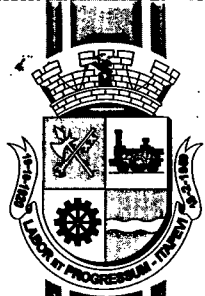
ASSUNTO: "Estabelece isenção de taxa de inscrição em concursos públicos municipais para os doadores de sangue."

Autor: Igor Soares

Partido: PP

LEI 1.957 de 15/07/09





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Projeto de Lei Nº 25/2009 – do Legislativo

“Estabelece isenção de taxa de inscrição em concursos públicos municipais para os doadores de sangue”.

AUTOR: IGOR SOARES
PARTIDO PROGRESSISTA



A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando das atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a isenção de taxa de inscrição nos concursos públicos municipais aos doadores de sangue, que fizerem a doação ao Banco de Sangue do Hospital Geral de Itapevi – HGI.

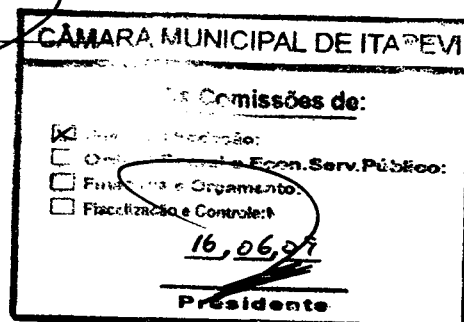
§ 1 - A doação de sangue, uma vez comprovada, por documento emitido pelo Banco de Sangue da unidade de saúde, terá validade para os concursos públicos realizados nos 12 (doze) meses subseqüentes à data de doação.

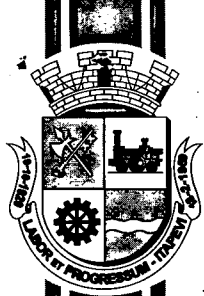
§ 2 - Somente serão contemplados com a isenção os doadores de sangue que comprovarem residência no município de Itapevi.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor após 12 meses da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 15 de junho de 2009.

IGOR SOARES
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

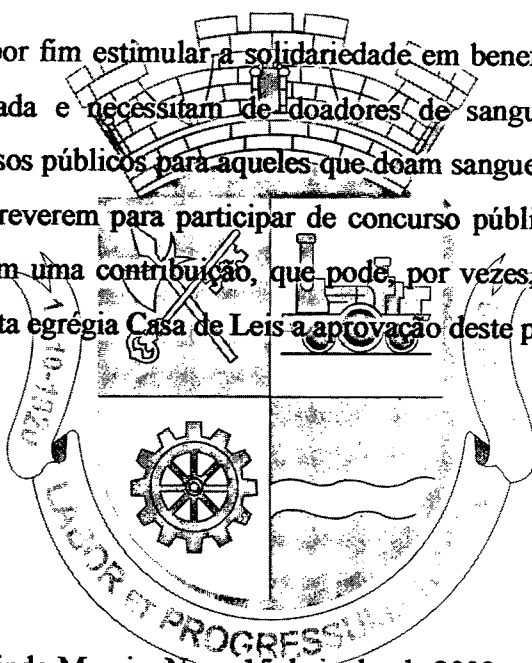


JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI nº 25/2009 – DO LEGISLATIVO.

Senhor Presidente:

Senhora e Senhores Vereadores:

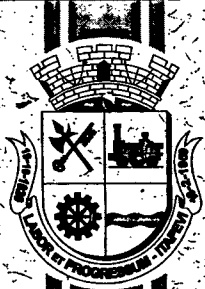
Esta proposição tem por fim estimular a solidariedade em benefício daqueles que estão com a saúde prejudicada e necessitam de doadores de sangue. A isenção do pagamento de taxa em concursos públicos para aqueles que doam sangue ou que venham a doar e posteriormente se inscreverem para participar de concurso público é um pequeno estímulo do poder público com uma contribuição, que pode, por vezes, salvar uma vida. Diante do exposto solicito a esta egrégia Casa de Leis a aprovação deste projeto de lei.



Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 15 de junho de 2009.

IGOR SOARES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 25/2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no artigo 59, parágrafo 1º do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivos ao Projeto de Lei supra, emite parecer mediante os assentos lavrados no seguinte:



Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Ilustre Vereador Igor Soares Ebert, que dispõe sobre isenção de taxa de inscrição em concursos públicos municipais para doadores de sangue.

II - VOTO

O objeto do projeto em apreço tem respaldo em mandamento constitucional, bem como o disposto na Lei Orgânica Municipal.

A competência quanto à iniciativa do projeto mostra-se imerecedora de qualquer reparo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

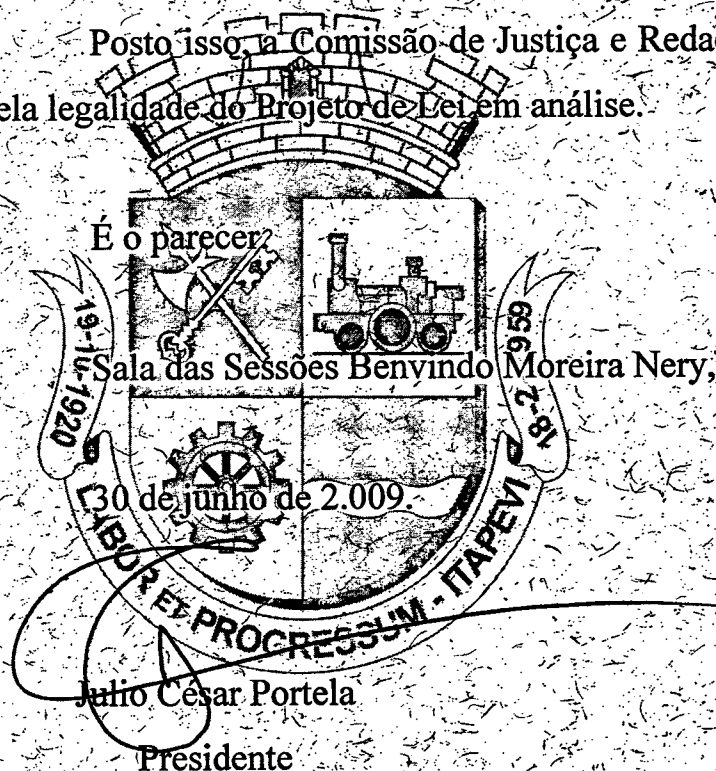
- Estado de São Paulo -



No concernente aos demais aspectos técnicos do Projeto em análise, observa-se o estrito cumprimento dos requisitos atinentes ao procedimento legislativo, inexistindo, destarte, qualquer ofensa à Norma Apice, de maneira que esta comissão atesta sua regularidade formal, alçando-o ao plano da legalidade.

III - DECISÃO

Posto isso, a Comissão de Justiça e Redação desta Casa, opina pela legalidade do Projeto de Lei em análise.



Fláudio Azevedo Linas
Relator

Akdenis Mohamed Kourani
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

VOTAÇÃO NOMINAL



Data: 30/06/09

DISCUSSÃO: () 1ª - () 2ª - ☒ ÚNICA

PROJETO DE LEI

Nº 25 / 2009

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº /

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº /

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº /

MOÇÃO

Nº /

REQUERIMENTO

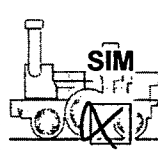
Nº /

VOTO DOS VEREADORES

DISC.

☐

ADILSON PERES



NÃO

☐

AUSENTE

☐

JUSTIF.

☐☐

AKDENIS MOHAMAD KOURANI

☐☒☒☐☐

CLAUDIO DUTRA BARROS

☒☐☐☐☐

EDUARDO SANCHES CASAGRANDE

☒☐☐☐☐

FLAUDIO AZEVEDO LIMAS

☒☐☐☐☐

IGOR SOARES EBERT

☒☐☐☐☐

JULIO CESAR PORTELA

☒☐☐☐☐

LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS

☒☐☐☐☐

MARCOS FERREIRA GODOY

☐☐☐☐☐

PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA

☒☐☐☐☐

ROBERVAL LUIS MENDES DA SILVA

☒☐☐☐☐

SILAS PINHEIRO DA SILVA

☒☐☐☐☐

SONIA REGINA DE OLIVEIRA SALVARANI

☒☐☐☐

TOTAL DE VOTOS:

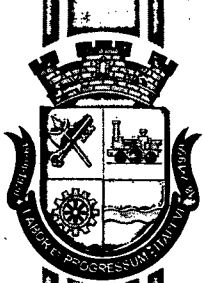
13

1

1

1

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

AUTÓGRAFO N° 018/2009

Projeto de Lei n° 025/2009 - Do Legislativo

COPIA



A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei

AUTOR: IGOR SOARES EBERT (PP).

"ESTABELECE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA OS DOADORES DE SANGUE."

Art. 1º - Fica estabelecida a isenção de taxa de inscrição nos concursos públicos municipais aos doadores de sangue, que fizerem a doação ao Banco de Sangue do Hospital Geral de Itapevi - HGI.

§ 1 - A doação de sangue, uma vez comprovada, por documento emitido pelo Banco de Sangue da unidade de saúde, terá validade para os concursos públicos realizados nos 12 (doze) meses subsequentes à data de doação.

§ 2 - Somente serão contemplados com a isenção os doadores de sangue que comprovarem residência no município de Itapevi.

RECEBI

03/07/2009

Secretaria de Governo

Wathilis Tambora 40404



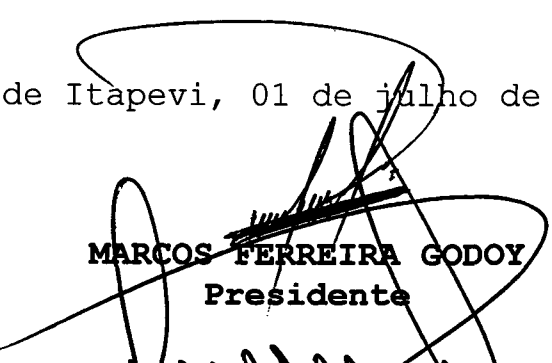
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

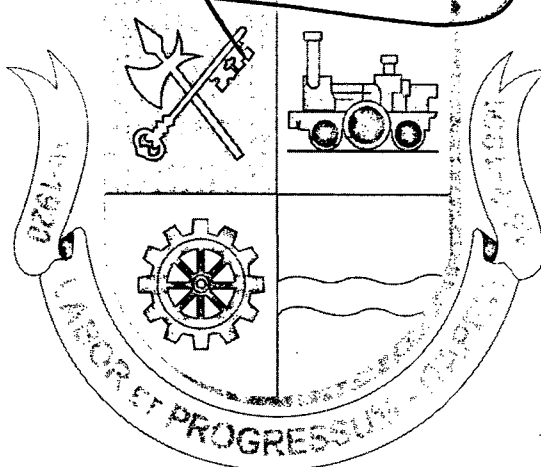


Art. 2º - Esta lei entra em vigor após 12 meses da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 01 de julho de 2009.


MARCOS FERREIRA GODOY
Presidente


LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS
Secretário





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.957, DE 15 DE JULHO DE 2009.

(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO
VEREADOR, SR. IGOR SOARES EBERT - PP).

("ESTABELECE ISENÇÃO DE TAXA DE
INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS PARA OS DOADORES DE
SANGUE".)

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER, Prefeita do
Município de Itapevi, no uso das
atribuições que lhe são conferidas por
Lei,

FAZ SABER - que a CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEVI aprovou e ela sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a isenção
de taxa de inscrição nos concursos públicos municipais aos
doadores de sangue, que fizerem a doação ao Banco de Sangue
do Hospital Geral de Itapevi - HGI.

§ 1º - A doação de sangue, uma vez
comprovada, por documento emitido pelo Banco de Sangue da
unidade de saúde, terá validade para os concursos públicos
realizados no 12 (doze) meses subsequentes à data de doação.

§ 2º - Somente serão contemplados com
a isenção os doadores de sangue que comprovarem residência no
município de Itapevi.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor
após 12 meses da data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 15 de julho de 2009.

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER
PREFEITA

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em
livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 15
de julho de 2009.

DR. JURANDIR SALVARANI
SECRETÁRIO DE GOVERNO